



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB  
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

## AGÊNCIAS REGULADORAS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		DATA	PROCURADORIA-GERAL		DATA	POSIÇÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO		PARECER JURÍDICO			
<p>PLS 38/03 (Nº Senado Federal)</p> <p>PL 2275/03 (Nº Câmara dos Deputados)</p> <p>Senador Arthur Virgílio - PSDB/AM</p>	<p>Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências instituindo o controle externo das Agências Reguladoras.</p>	<p>SJADM</p>	<p>No que tange ao controle sobre a gestão de recursos humanos da ANTT, nada acrescenta na medida em que esta Agência está obrigada à prestação de contas à Secretaria Federal de Controle Interno da Corregedoria Geral da União e a Secretaria Federal de Controle Externo do TCU.</p>	<p>27/05/2003</p>	<p>Não vislumbra qualquer óbice de natureza jurídica ao seu prosseguimento.</p>	<p>23/06/2003</p>	<p>06/08/03 - Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal por decisão terminativa (sem a necessidade de apreciação do Plenário)</p> <p>09/10/03 - Enviado à Câmara dos Deputados para revisão.</p> <p>21/10/03 - Recebido pela Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados (CTASP)</p> <p>02/12/03 - Encaminhada a Comissão de Minas e Energia (CME), que deverá dar um parecer antes da CTASP</p> <p>11/12/03 - Recebido pela CME</p> <p>18/03/10 - Designado Relator.</p> <p>09/11/11 - Aprovado Parecer do Relator pela rejeição deste, do PL 1452/2003, do PL 1850/2007, do PL 4132/2003, e do PL 2594/2003, apensados.</p> <p>07/02/12 - Devolução à Coordenação das Comissões Permanentes - CCP em atendimento ao disposto no Memo nº 09/11 - CQPER (criação de Comissão Especial nos termos do art. 34, inciso II, do RICD).</p>	
<p>PEC 65/03</p> <p>Dep. Carlos Alberto Lereia - PSDB/GO</p>	<p>Acrescenta parágrafo ao art.37 e dá nova redação ao art.50 da Constituição Federal, estabelecendo autonomia administrativa e funcional das Agências Reguladoras.</p>		<p>Não foi encaminhado para parecer técnico, somente jurídico.</p>		<p>A Proposta de Emenda à Constituição nº 65/2003, não apresenta, no ordenamento jurídico conflito em diversos aspectos com dispositivos constitucionais já existentes, razão por que não merece prosperar.</p>	<p>04/08/2003</p>	<p>17/06/03 - Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) 24/04/08 - Parecer do Relator, Dep. Ricardo Barros - PP/PR, pela admissibilidade.</p> <p>Obs: proposição sujeita à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados</p> <p>31/01/11 - Arquivada nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.</p> <p>17/02/11 - Desarquivada nos termos do Artigo 105 do RICD,</p>	
<p>PL 413/03</p> <p>Ex-Dep. Teima de Souza - PT/SP</p>	<p>Altera a redação do inciso VI do art. 3º, da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, do § 2º do art. 6º, inciso inciso ao art. 19 e altera a redação do art. 24 da Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, do art. 9º e seu parágrafo único, da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. (Agências Reguladoras)</p>		<p>Não houve parecer técnico por se tratar de matéria jurídica.</p>	<p>20/09/2002</p>	<p>As razões apresentadas para justificar a aprovação do Projeto de Lei - submetidas no ataque à propaganda independentista dos dirigentes das Agências Reguladoras - não subsistem diante do contexto legal no qual se inserem as atribuições dos dirigentes das Agências Reguladoras, em incontestável harmonia com o disposto no art.84, inciso II, da Constituição Federal.</p>	<p>19/11/2002</p>	<p>11/04/03 - As Comissões de Minas e Energia (CME), Trabalho, Administração e Serviços (CTASP) e Constituição e Justiça (CCJ). Proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões</p> <p>22/04/03 - Recebido pela CME</p> <p>01/12/03 - Apensado ao PL 2275/03.</p> <p>05/09/07 - Apensado ao PL 1850/07.</p> <p>10/11/11 - Recebido pela CTASP, apensado ao PL-2275/2003</p>	

## AGÊNCIAS REGULADORAS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		PARECER TÉCNICO		DATA	PROCURADORIA-GERAL		DATA	POSIÇÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.		PARECER TÉCNICO			PARECER JURÍDICO			
PL 2594/03 Ex-Dep. Bispo Vanervai - PUSP	Determina que as agências reguladoras de serviços públicos descentralizados prestem contas de suas atividades à Comissão de Infraestrutura do Senado Federal e às Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados cujo conteúdo temático abranja os serviços regulados.	ASTEC	Pela viabilidade, entende-se conveniente que seja dado tratamento abrangente, evitando alterações múltiplas de aspectos parciais.	12/04/2004		Pela inviabilidade, haja vista a inexistência de impedimentos de natureza jurídica à sua aprovação, não obstante afigurar-se desprezando o disciplinamento de matéria já regulada.			21/2/03 - Apensado ao PL 2275/03. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. 10/11/11 - Recebido pela CTASP. apensado ao PL-2275/2003	
		AUDIT	Pela inviabilidade, visto a desnecessidade de se adotar mais um ato legislativo sobre a matéria, bastando, caso queira o autor da proposição, e ou qualquer outro parlamentar que manifeste interesse, requerê-las ao TCU, à SFC, ou à própria Agência, a qualquer tempo.	26/02/2004						
		OUIDORIA	Concorda com a nota da ASTEC, visto que as agências reguladoras devem ser tratadas de forma abrangente, evitando-se a edição de legislação esparsa.	05/03/2004						
PL 3337/04 Poder Executivo	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de junho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.	ASTEC	Entende conveniente que seja dado tratamento abrangente, evitando alterações múltiplas de aspectos parciais.	12/02/2004		Entende que inexistem impedimentos de natureza jurídica à aprovação do Projeto de Lei, não obstante afigurar-se desprezando o disciplinamento de matéria já regulada.			13/04/04 - Apresentação do Projeto pelo Poder Executivo. 13/04/04 - Constitui-se Comissão Especial a ser integrada pelas seguintes Comissões: Desenvolvimento Indústria e Comércio; Educação e Cultura; Segurança Social e Família; Minas e Energia; Vição e Transporte; Ciência e Tecnologia; Trabalho, Administração e Serviços; Finanças e Tributação; Constituição e Justiça. 03/05/2004 03/05/2004 03/05/2004 03/05/11 - Apresentação do Requerimento de Constituição de Comissão Especial de Projeto n. 1508/2011, pelo Deputado Chico Lopes (PCoB-CE), que: "Solicita a criação da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 3337 de 2004.	
		AUDIT	Verifica-se a desnecessidade de se adotar mais um ato legislativo sobre a matéria, bastando, caso queira o autor da proposição, e ou qualquer outro parlamentar que manifeste interesse, requerê-las ao TCU, à SFC, ou à própria Agência, a qualquer tempo.	27/02/2004						
		OUIDORIA	Como já mencionou a ASTEC, por serem relevantes para a evolução e o desempenho da infraestrutura, as Agências Reguladoras devem ser tratadas de forma abrangente, evitando-se a edição de legislação esparsa.	5/3/2004						
PLS 242/05 Senador, Tião Viana PT/AC	Regulamenta a letra "r" do inciso III do art. 52 da Constituição Federal. (A escolha dos Presidentes das autarquias, fundações e empresas públicas será sabatinada pelo Senado Federal, após audiência prévia da Comissão de Ética Pública vinculada à Presidência da República).		Não foi necessária a análise técnica.							20/10/08 - O projeto passa a tramitar em conjunto com os PLS 242/05, PLS 407/05, PLS 308/07 e PLS 587/07 e vão à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI); Educação, Cultura e Esporte (CE); Constituição e Justiça (CCJC); Relator, Sen. Marco Maciel DEM/PE, pela aprovação do referido projeto e arquivamento da seus apensos: PLS 407/05, 308/07 e 587/07. 17/06/09 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), Matéria, com a Relatoria 24/08/10 - Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) - proria para a pauta na Comissão, devolvido pelo Relator, Senador Sérgio Zambiasi, com relatório pela rejeição do projeto e dos PLS 407/05 e 308/07 e 587/07. 23/11/10 - Aprovado parecer na Comissão. 14/01/11 - Aguardando designação do Relator.



GABINETE DO DIRETOR-GERAL - GAB  
ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTAR - ASPAR

## AGÊNCIAS REGULADORAS

PROPOSIÇÕES	ASSUNTO	SUPERINTENDÊNCIAS		DATA	PROCURADORIA-GERAL		DATA	POSIÇÃO ATUAL NO CONGRESSO NACIONAL
		SUP.	PARECER TÉCNICO		PARECER JURÍDICO	DATA		
PLS 322/05 Ex-Senador José Jorge - PFL/PE	Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.	SUADM	Não emitiu parecer técnico, por considerar que o assunto envolve, sobretudo, aspectos de natureza política, não tendo nada a opinar.	11/01/2006		Manifesta-se pela inviabilidade, nos termos em que se apresenta, eis que dotado de inconstitucionalidade, por atinar os princípios da separação dos poderes e da reserva de iniciativa de lei.	06/02/2006	16/11/05 - (CCJ) Aprovado parecer favorável do Relator. 28/11/05 - Leitura, no Plenary do Senado Federal, do Parecer da CCJ, onde conclui-se pela conversão do Projeto em Proposta de Emenda à Constituição: PEC nº 66/2005
PL 906/07 Dep. Fed. José Fernando Aparecido de Oliveira - PV/MS	Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.	SUADM	Pela inviabilidade - uma vez que não há Diretores designados para áreas específicas, sendo as atribuições por eles desempenhadas de forma conglada, atuando todos nas diversas áreas diretamente relacionadas ao fim ao qual esta Agência se propõe.	21/05/2007		Pela inviabilidade por ferir o princípio federativo e o da separação de poderes, cuidando de matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República, o que justificaria a rejeição ou mesmo o veto Presidencial da proposição, opinando, consequentemente, pelo não prosseguimento do feito.	10/09/2007	26/04/07 - Apresentação do Projeto pelo autor. 31/05/07 - Devolvido ao autor nos termos do § 1º do Art. 137 do Regulamento Interno da Câmara dos Deputados.
PL 1850/07 Dep. Fed. Mário Heringer - PDT/MS	Altera o art. 5º, caput, e revoga o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, relativos aos mandatos de conselheiros e diretores das Agências Reguladoras.	ASTEC	Não parece adequado por interferir na independência das agências. No caso da ANTT e da ANTAQ, a Lei nº 10.233/2001 incorpora avanços sobre as anteriores e estabelece que as agências têm de seguir as políticas e diretrizes ministeriais estão, também, obrigadas a submeter as propostas de planos de outorga aos ministros supervisores.	21/09/2007		Pela inviabilidade da proposta, ao passo que ferre os princípios constitucionais da eficiência, devido processo legal, ampla defesa, contraditório e motivação, o que justificaria a rejeição ou mesmo o veto Presidencial da proposição, opinando, consequentemente, pelo não prosseguimento do feito.	08/10/2007	22/08/07 - Apresentação do Projeto pelo autor. 05/09/07 - Apensado ao PL 413/2003. Proposição sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões 14/09/07 - Recebido pela Comissão de Minas e Energia (CME) 10/11/11 - Recebido pela CTASP, apensado ao PL-413/2003
PLS 5809 Sen. Raimundo Colombo - DEM/SC	Altera o art. 5º, caput, e revoga o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para ampliar a prevenção à captura política das agências reguladoras.	SUADM	Não é favorável a inclusão de lista tripartite como forma de indicação dos dirigentes das agências reguladoras, pois fere o princípio da autonomia administrativa do dirigente máximo do Poder Executivo, sendo favorável no entanto, a critérios mais objetivos de escolha, para que sejam mais difíceis que conheçam profundamente o setor e possam contribuir para os avanços na implementação dos instrumentos de política pública que o Estado brasileiro necessita.	18/03/2009		Pela inviabilidade da proposta elaborada, haja vista a existência de vícios de inconstitucionalidade.	10/08/2009	04/03/09 - Projeto em análise na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal. 19/03/09 - Matéria com o Relator. 14/07/11 - Aguardando designação do Relator.
PLS 113/09 Senador Jambas Vasconcelos - PMDB/PE	Estabelece que a ocupação das diretorias financeiras de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista Federale é reservada a empregados das respectivas carreiras.	SUJAFI	Pela inviabilidade, pois a Agência Nacional de Transportes Terrestres não se encontra enquadrada entre as instituições abrangidas pelo Projeto de Lei.	09/06/2009		Pela inviabilidade da proposta elaborada, haja vista a existência de vícios de inconstitucionalidade.	16/07/2009	07/04/09 - Projeto em análise na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal. 14/07/11 - Aguardando designação do Relator.
PL 2811/11 Dep. Fed. Reguffe - PD/DF	Altera o art. 3º e revoga o art. 13 e o 16, todos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, para que todos os cargos em comissão das Agências Reguladoras sejam ocupados privativamente por servidores efetivos de carreira.	SUDEG	A revogação irá prejudicar o pessoal do quadro específico e inviabilizar a permanência de especialistas das áreas de transporte, com vínculo com a Administração Federal, nesta Agência, recurso necessário a uma instituição tão jovem, e sem ainda seu quadro de pessoal efetivo completo e capacitado para o exercício de suas atribuições, considerando que os primeiros provimentos somente começaram a ocorrer a partir de outubro de 2005.	19/01/2012		O projeto em questão não é de iniciativa privativa do Presidente da República, razão pela qual tal proposta não merece prosperar, pois padece de vício de inconstitucionalidade.	03/02/2012	28/12/12 - Devolve-se a proposição, por contrariar o disposto no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal (art. 137, § 1º, inciso II, alínea "b", do RICD).
PLS 72/12 Senadora Vanessa Grazziotin - PODE/AM	Altera a Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, para fixar limite máximo para o exercício, em caráter interno, do cargo de Conselheiro ou Diretor de Agência.	SUDEG	Dentro os argumentos apontados na justificativa da proposta da Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) está a de que o atendimento ao prazo máximo para a substituição irá garantir o atendimento ao princípio da continuidade administrativa, sob o risco em caso contrário, de se contaminarem as razões que levaram à criação dessas Entidades.	15/05/2012		Na forma proposta configura-se usurpação de competência, opinamos pelo não prosseguimento do Projeto de Lei nº 72/2012, eis que o vício de iniciativa apontado implica em inconstitucionalidade da Lei, caso venha a ser sancionada.	23/05/2012	29/03/12 - A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis. 10/04/12 - Aguardando designação do Relator.